



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
29ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2025.0000424944

Agravantes – Wesley Ledres Alves e Rosângela Barbosa Nascimento

Agravada – Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados Ltda

Ag. Inst. nº 2070062-60.2025.8.26.0000 – 4ª Vara Cível F. R. Sto. Amaro (Capital)

Voto nº 31.607

VISTOS.

Trata-se de agravo interposto contra a r. decisão de fl. 161 dos autos principais, pela qual, no âmbito de processo relativo a demanda indenizatória por danos morais e materiais, fundada na falta de entrega de produtos adquiridos *on-line* em *site* mantido pela ré (dois pacotes de ração para cães), foi denegado o benefício da gratuidade processual aos autores.

Insurgem-se esses últimos, insistindo, em síntese, na alegação de hipossuficiência, batendo-se, em conclusão, pela reforma da r. decisão agravada, com a concessão do benefício da gratuidade.

Deferiu-se o processamento do agravo de instrumento, determinando-se, nos termos do art. 101, §§ 1º e 2º, do CPC, o recolhimento do preparo recursal; quedaram-se os agravantes, contudo, inertes.

É o relatório.

O caso é de trancamento, em termos monocráticos, afigurando-se o recurso inadmissível, pela falta de requisito extrínseco de admissibilidade.

Com efeito, facultado aos agravantes o recolhimento a título de custas de preparo, e não tendo eles praticado o ato, ou apresentado justificativa plausível para tanto, a hipótese é de decretação da deserção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
29ª Câmara de Direito Privado

Ante o exposto, **nega-se seguimento** ao agravo, monocraticamente, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Baixem os autos digitais à origem, oportunamente, observadas as cautelas de estilo.

P. R. Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

FABIO TABOSA
Relator